O DESAFIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM UM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE FORTALEZA-CE.

Fernanda Gomes Duarte Cavalcante Anselmo[1]

RESUMO

Este estudo é resultado de uma pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para obtenção do título de bacharel em Serviço Social. O objetivo geral foi analisar o Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) realizado pelos profissionais, na busca pela proteção integral de crianças e adolescentes acolhidos na Unidade Casa Abrigo. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de tipo bibliográfica, documental e de campo, tendo como lócus um Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) destinado a execução de medida protetiva em casos de violações de direitos, cometidos pela família de origem ou por terceiros. Os principais autores utilizados foram: Netto, Minayo (2013), Mestriner (2008), Del Priore (2010), Pinheiro (2006) e as normativas referentes a Política Nacional de Assistência (PNAS), bem como as políticas públicas voltadas a infância e adolescência. À guisa de conclusão, notamos elementos multifatoriais na realidade do lócus pesquisado como fortes entraves ao cumprimento da proteção integral.

Palavras-chave: Criança e Adolescente 1; Assistência Social 2. Acolhimento Institucional 3.

ABSTRACT

This study is the result of a research of the Course Conclusion Work (TCC) for obtaining the title of Bachelor in Social Service. The general objective was to analyze the Institutional Shelter Service (Serviço de Acolhimento Institucional - SAI) performed by the professionals, in the search for integral protection of children and adolescents sheltered in the Casa Abrigo Unit. This is a qualitative, bibliographic, documental and field research, having as locus a Service of Institutional Shelter (SAI) destined to the execution of protective measure in cases of violations of rights, committed by the family of origin or by third parties. The main authors used were: Netto, Minayo (2013), Mestriner (2008), Del Priore (2010), Pinheiro (2006) and the regulations regarding the National Assistance Policy (PNAS), as well as public policies aimed at childhood and adolescence. By way of conclusion, we note multifactorial elements in the reality of the researched locus as strong obstacles to the fulfillment of comprehensive protection.

Keywords: Children and Adolescents 1. Social Assistance 2. Institutional Shelter 3.

[1] Universidade Estadual do Ceará (UECE); Discente do Mestrado acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social; fernanda.duarte@aluno.uece.br.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo é resultado de uma pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para obtenção do título de bacharel em Serviço Social da Universidade Estadual do Ceará, do ano de 2019. O lócus de estudo, deu-se num Acolhimento Institucional de responsabilidade do governo do estado do Ceará, vinculado a Secretaria de Assistência Social estadual (SPS).

Acolhimento Institucional é uma nomenclatura instituída a partir da Lei. 12.010/2009, conhecida como nova lei de adoção ou nova lei da convivência familiar a fim traçar mudanças nas práticas das instituições denominadas no passado de abrigos ou orfanatos.

Portanto, esse serviço é transversal às políticas públicas da área da infância e da área da política de Assistência Social. Logo, as principais normativas que o sustenta, respectivamente em ambas as áreas, são a Lei. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº1 de 2009, elaborada conjuntamente pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNS) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), intitulada Orientações Técnicas: serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes (2009).

Ademais, há muitas outras normativas que preveem o serviço da alta complexidade da política de assistência social, mote deste estudo, as quais mencionaremos no decorrer de nossa escrita[2]. Importa alertamos ao leitor que se trata de um serviço a ser acionado como última medida, deferido pelo Conselho Tutelar ou pelo juiz da Vara de Infância, em casos de negligência, violência física, sexual ou outros tipos, cometidas pela família ou por terceiros, em outros termos, é

[2] Mencionaremos as normativas e legislações considerando os limites deste trabalho.

necessário existir uma situação de desproteção da criança ou adolescente, não sendo justificável afastamento por situação de pobreza da família[3].

Além disso, deve ter cariz de excepcionalidade e brevidade, pois as pesquisas nesta área comprovam a prevalência de prejuízos cognitivos e emocionais para criança ou adolescente, em decorrência do afastamento da família de origem e da comunidade.

Nos casos em que há necessidade de afastamento, a premissa fundamental do serviço deve ser o retorno da criança ou adolescente para sua família de origem ou extensa. Quando esgotadas as possibilidades de retorno, deve-se proceder para colocação em família adotiva, após a destituição do poder familiar (DPF) e a consequente inserção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), concretizada pelo juiz da Vara responsável, com base nos relatórios elaborados pela equipe técnica semestralmente.

Assim, entendemos as violências sofridas por crianças e adolescentes como graves expressões da questão social, envoltas de violências geracionais, que abrangem a família no que se refere à ausência de acessos a bens e serviços, fundamentalmente, permeados por elementos de base estrutural.

Desse modo, devidamente situado o leitor do que significa este serviço, apresentaremos neste trabalho os resultados da pesquisa com profissionais de um serviço de Acolhimento Institucional (SAI) de Fortaleza-CE[4], realizada no ano de 2019 sobre os desafios da proteção integral à crianças e adolescentes – premissa que fundamenta o ECA.

Para tanto, a pergunta de partida da referida pesquisa foi a seguinte: Como se configura o trabalho voltado a proteção integral de crianças e adolescentes na Unidade Casa Abrigo? Por conseguinte, circunscrita do objetivo: Analisar o Serviço

[3] Apesar de não ser justificável motivo de deferimento de medida acolhimento institucional, por situação de pobreza da família, pesquisas nessa área indicam que ainda ocorre afastamento em decorrência de pobreza.

[4] Preservamos a identidade dos profissionais entrevistados e das crianças e adolescentes. Os primeiros participaram da pesquisa, por meio de roteiro de entrevista semi-estruturada, enquanto as crianças e adolescentes participaram indiretamente através de análise documental dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs) e das guias de acolhimento. Utilizamos nomes fictícios na parte documental e enumeramos os profissionais entrevistados, além de todos terem autorizado gravação e assinado o Termo de Livre Consentimento e Esclarecido – TCLE.

de Acolhimento Institucional realizado pelos profissionais, na busca pela proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos na Unidade Casa Abrigo.

Também foram objetivos específicos da pesquisa em tela: Identificar as estratégias políticas realizadas pelos profissionais para concretizar o trabalho no serviço de Acolhimento Institucional; Avaliar os êxitos e os entraves para garantia de atendimento integral dos acolhidos, tendo como pressuposto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Analisar os instrumentos técnicos institucionais aplicados aos acolhidos.

As categorias analíticas deste estudo são: *Criança e Adolescente; Assistência Social, e Acolhimento Institucional*[5]. Nosso estudo foi realizado metodologicamente por meio de pesquisa de natureza qualitativa, de tipo bibliográfica, documental e de campo. Enquanto nosso método de análise partiu do Materialismo histórico-dialético, fundamentado nas compreensões de Netto (2009) e Minayo (2013). Assim, traçaremos adiante o percurso teórico a partir das referidas categorias, bem como apresentaremos os achados de nossa pesquisa.

2 A ALTA COMPLEXIDADE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DELINEANDO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (SAI).

A Assistência Social, política pública recente do ponto de vista histórico no Brasil, situada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através de Lei Federal nº.12.435 de 2011, que reorganizou o que estava previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei n.º 8.742 de 1993 abriga o serviço de Acolhimento Institucional (SAI), uma das categorias de nosso estudo. Também, se inscreve no SUAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), normatizada como a Resolução. nº 145, de 15 de Outubro de 2004.

O preâmbulo das normatizações acima engloba, antes de sua consolidação, uma longa historicidade, no Brasil, de práticas assistencialistas, benesse e filantropia

[5] Grifos nossos a fim de enfatizar esta informação.

com os grupos vulnerabilizados. A Assistência Social, no Brasil, surge nas primeiras décadas do século XX, logo, no recente período republicano. Contudo, [...] tem suas primeiras ações governamentais implementadas durante a Ditadura Vargas (1930-1945), conforme os estudos de Iamamoto (2014).

A efervescência nos centros urbanos trouxe a tona as insalubres condições em que viviam os trabalhadores. Em decorrência disso, a era Vargas mostra sua face contraditória ao tentar se aliar ao proletariado, para responder suas reivindicações. Todavia, aparece também a dualidade representada na violência direcionada aos trabalhadores.

Nos anos de 1920 surgem as instituições assistenciais e previdenciárias públicas, por sua vez, adensadas nos anos 1930, precisamente, no Estado Novo com o objetivo de responder ao proletariado urbano sem, contudo, deixar seu cariz de instituições que visavam manter a ordem, o controle social e político dos trabalhadores. Podemos citar como exemplo, a Legião Brasileira de Assistência Social – LBA, primeira instituição nacional de Assistência Social, criada inicialmente, para atender as famílias dos homens que haviam ido aos combates da segunda guerra mundial. Vejamos abaixo:

> Da assistência “as famílias dos convocados”, progressiva e rapidamente a LBA começa a atuar em praticamente todas as áreas de assistência social, inicialmente para suprir sua atividade básica e em seguida visando a um programa de ação permanente. (IAMAMOTO, 2014, p.265)

A LBA criada em 1942, durante o governo Vargas, sob a tutela da primeira-dama passou a organizar e mobilizar nacionalmente as ações assistenciais tanto de instituições particulares, quanto públicas. Durante as décadas de 1940-1960, a LBA passou a nortear a assistência social, voltada para a maternidade e os cuidados com a infância daquelas famílias mais pobres da classe trabalhadora. Portanto, teve em seu cariz de formação, o primeiro-damismo, que se espraiou por estados e municípios através de práticas moralizadoras, higienistas e de exaltação ao trabalho voluntário de cunho caritativo, junto às mulheres (mães) e crianças (filhos) da classe trabalhadora empobrecida dos centros urbanos.

É fecundo entendermos, o comparativo entre assistência social, filantropia e benemerência a partir de Mestriner (2008). A autora ressalta que há dificuldades em diferenciá-las e, recorrentemente, são palavras utilizadas como sinônimo. Diante disso, filantropia e benemerência são categorias, contrapostas a Política de Assistência Social como política pública e direito social.

A Assistência Social como direito, no Brasil, somente foi reconhecida com a Constituição Federal de 1988. Mestriner (2008) ressalta, que para sua consolidação enquanto direito, essa política pública pressupõe uma racionalização da prática, objetivando prevenir ou atuar sobre situações em que já houve violências, fundamentadas em métodos e técnicas específicas.

Por consequência, coexiste no plano do real, a historicidade da Assistência Social, realizada em sua gênese como favor da igreja católica ou de grupos políticos. Além disso, também coexiste enquanto direito social recentíssimo. É por esse motivo que Mestriner (2008) afirma que o fato da Assistência Social ser um direito, não apaga sua historicidade.

Nesse estudo, entrecruzamos elementos da política de Assistência Social com as políticas públicas destinadas à crianças e adolescentes, que por sua vez, são intersetoriais e tem como legislação principal a Constituição Federal de 1988, com destaque para o art. 227 e o ECA, que define como criança, sujeitos em desenvolvimento de 0 a 12 anos incompletos e como adolescentes, de 12 a 18 anos de idade.

Além das normatizações e regramento dos direitos, compreendemos crianças e adolescentes a partir de Pinheiro (2006), autora que nos instiga a perceber esses sujeitos além do critério biológico e do critério etário, mas como uma categoria socialmente construída, permeada por complexidades e por suas particularidades.

Del Priore (2010) põe indagações acerca da sociabilidade de crianças e adolescentes na contemporaneidade, que somente podem ser compreendidas mais profundamente se nos atentarmos para a história de nosso país. A autora elabora algumas indagações necessárias a reflexão sobre quais diferenças existem entre as crianças não reconhecidas ao longo de nossa história e aquelas ainda invisibilizadas

pela sociedade e o poder público atualmente. Abaixo alguns desses questionamentos da autora (2010).

> [...] Há, também, questões mais contundentes: por que somos insensíveis às crianças que mendigam nos sinais? Por que as altas taxas de mortalidade infantil, que agora começam a decrescer, pouco nos interessam? Essas respostas, entre tantas outras, só a história pode dar. Não será a primeira vez que o saudável exercício de "olhar para trás" ajudará a iluminar os caminhos que agora percorremos, entendendo melhor o porquê de certas escolhas feitas por nossa sociedade. (IBÍDEM, p.8-9)

Entender o porquê de determinadas crianças e adolescentes serem invisibilizadas, implica se reportar sobre a distância entre o que se encontra anunciado nas normativas, em contraposição à realidade conforme explicitam alguns autores. Para tanto, Pinheiro (2006) anuncia esse entendimento ao apontar o seguinte: "Recorre-se, ainda, ao tradicional argumento de que não se cumpre lei no Brasil, fadada a se construir letra morta". (Ibídem, p. 27).

Enquanto, Del Priore no mesmo sentido afirma que: A historicidade de crianças e adolescentes no Brasil põe a necessidade de compreender questões de raça e classe social, pois este país carrega em si a marca da desigualdade social. De acordo com Del Priore (2010) em uma das constatações de seu estudo [...] "aponta para uma sociedade certamente injusta na distribuição de suas riquezas, avara com o acesso à educação para todos e vincada pelas marcas do escravismo." (IBÍDEM, p.12)

A pobreza e falta de acesso aparecem como marcas na história de crianças e adolescentes, como reflexo da dimensão sócio-histórica brasileira de subserviência, de exclusão e de repressão postos por séculos, que põem desafios para superação da negação de direitos para a maior parte da população.

Diante do exposto, consideramos fecundo o entrecruzamento entre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes previstos no ECA e o direitos que devem ser garantidos pela PNAS. Adiante aprofundaremos as particularidades do serviço de Acolhimento Institucional (SAI) e a necessidade de execução da proteção integral, doutrina fundadora do ECA, e, portanto, antagônica a doutrina da situação irregular, prevista nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, de cariz punitivista.

2.1 As particularidades do Serviço de Acolhimento Institucional (SAI)

Nesta seção trataremos do SAI a partir das Orientações Técnicas sobre de Acolhimento para crianças e Adolescentes (2009) e da Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais (2014), demarcando de que forma este serviço está mencionado nos referidos documentos.

A assistência social está dividida entre proteção social básica e proteção social especial, essa segunda subdivide-se entre média e alta complexidade. O primeiro tipo objetiva atuar na prevenção do rompimento de vínculos, na execução de atividades socioeducativas e acompanhamento da família. Já a segunda é voltada as situações em que os vínculos familiares estão fragilizados e houve alguma violação de direito (média complexidade) ou muito fragilizados, envolvendo violações de direitos (alta complexidade).

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais é uma Resolução do CNAS de n. 13, reimpressa no ano de 2014, que prevê como devem ser executados os serviços na PNAS, padronizando-os e observando as particularidades dos níveis de proteção social. Já as Orientações Técnicas: serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes (2009) trata-se de um documento específico, que prevê desde os aspectos de infraestrutura do SAI, até o quantitativo de pessoal, além da forma como deve ser realizado os atendimentos e as distintas modalidades de acolhimento existentes[6].

Nesse sentido, consideramos para análise de nossa pesquisa de campo essas normativas como caminho de ida, para retornar ao real a partir das entrevistas e da vivência de um ano no campo de pesquisa, para ao final, realizar o caminho de volta com a análise dos dados de forma dialética.

[6] As distintas modalidades de Acolhimento Institucional podem ser consultadas nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes (2009).

2.1.1 A pesquisa de campo.

O campo de pesquisa deste trabalho como já citado acima se refere ao SAI de crianças e adolescentes, pesquisado durante um ano, registrados em diários de campo, sob autorização da Secretaria de Assistência Social (SPS) e da direção do Serviço.

Nesse período houve variação do quantitativo de crianças e adolescentes, entre 58 a 70, contudo, os sujeitos respondentes sobre os desafios da proteção integral, neste lócus, foram 08 profissionais de nível médio e superior com distintas formações.

Ademais, também acessamos os Planos Individuais de Atendimentos (PIAs)[7] das crianças e adolescentes e as guias de acolhimento. A partir desses documentos elaboramos 06 breves histórias, o que nos permitiu ter acesso ao motivo de acolhimento da criança ou adolescente, além de identificar os direitos executados pelo serviço durante a medida protetiva do acolhido.

2.2.2 Os achados da pesquisa.

O roteiro de entrevista semi-estruturada contemplou perguntas relacionadas à: formação dos profissionais, quantidade de tempo de trabalho na instituição; tipo de vínculo empregatício; capacitação continuada; nível salarial; quantidade de horas trabalhadas. Essas perguntas objetivaram traçar o perfil do respondente.

As perguntas referentes ao objetivo geral e objetivos específicos da pesquisa envolveram questões sobre o conhecimento da legislação que rege o serviço; seguida de questões de como ele(a) avaliava o acolhimento institucional e seu próprio trabalho, à luz da legislação; a terceira se referia a compreensão do profissional sobre a articulação de rede para atendimento dos acolhidos; a quarta pergunta se referia ao conhecimento do PIA, documento que deve ser elaborado

[7] A obrigatoriedade de elaboração desse instrumento está previsto no ECA, nas Orientações Técnicas sobre serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e no Provimento n° 32/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

com o acolhido e sua família, bem como deve envolver a participação de todos os profissionais – educadores, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais presentes no quadro de pessoal do serviço.[8]

As três últimas perguntas finais do roteiro contemplaram as seguintes questões: se o serviço realizava planejamentos e avaliações periódicas, como também se havia registro desses momentos; seguida da pergunta se o serviço realizava reuniões de equipe; e, ao final contemplamos uma pergunta sobre um caso de acompanhamento exitoso, podendo ter sido um caso de retorno à família de origem ou extensa, assim como caso de colocação em família adotiva.

3 CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, constatamos entraves à proteção integral vinculados a questões de infraestrutura do serviço, quantitativo de crianças e adolescentes por profissional, disparidade salarial e frágeis vínculos empregatícios, em outras palavras, o serviço era realizado em regime de co-gestão com a secretaria de assistência social do estado (SPS), portanto, alguns profissionais eram contratados por meio de organização não-governamental (ONG) e outros ocupavam cargos comissionados. Para ilustrar a afirmação anterior, havia duas profissionais exercendo a mesma função e recebendo salários de R$1.585,00 e R$ 7.984,00. Os achados da pesquisa são antagônicos ao que prevê as Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

A orientação citada há pouco, também prevê que o SAI deve ter no máximo 20 acolhidos, no caso da modalidade de acolhimento institucional. A respeito das 06 breves histórias acessadas através de documentos, notamos que o principal motivo de deferimento de acolhimento permanece sendo a negligência, termo generalista que pode a ocultar outras violações. Dessas histórias, há dois casos de retorno a família de origem, um após o acompanhamento da mãe dependente do uso

[8] A Lei 12.010/2009 e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes (2009) objetivaram o reordenamento dos serviços de acolhimentos em suas distintas modalidades, contudo, nem todas as instituições conseguiram adequar o quadro de pessoal indicado nestes documentos. Houve um avanço nos serviços, mas ainda há muitos desafios.

substâncias psicoativas, o segundo refere-se a um caso de retorno familiar para família extensa, de uma adolescente de 13 anos.

Além disso, a pesquisa abordou mais quatro casos, quais sejam: um caso de adoção de uma criança de 03 anos; um caso de permanência de uma adolescente, de 14 anos, acolhida há 10 anos na Unidade Casa Abrigo, sem perspectiva de adoção, inserida no programa de apadrinhamento, outra adolescente, de 15 anos, que estava acolhida há muitos anos, sem perspectiva de retorno ou adoção, e por fim, um menino, de 10 anos de idade em manutenção de vínculo, com possibilidade de retorno para o pai.

A distância territorial de Fortaleza para os municípios do interior do Estado era um fator dificultador ao fortalecimento de vínculos afetivos, pois nos casos em que havia interesse da família de origem ou extensa pela criança, havia, por vezes, a dificuldade de se deslocar do interior para cidade de Fortaleza, devido a falta de recurso financeiro para custear a passagem[9].

A PNAS possui entre seus princípios a territorialidade. Ademais, as normativas sobre o SAI anunciam que a criança ou adolescente deve ser acolhido próximo a família de origem ou extensa, logo é necessário o debate sobre a municipalização dos SAI ou construção de instituições de acolhimento em municípios vizinhos com o objetivo de viabilizar a manutenção de vínculos, seja em casos de retorno familiar ou colocação em família adotiva.

Referente estritamente a Casa Abrigo, reportamos que no dia 03 de maio de 2019, o noticiário “O Povo Online” publicou uma matéria sobre a precária estrutura física e as condições do acolhimento. A notícia tornou pública a queda de parte do muro do serviço, assim como divulgou a ação da Defensoria Pública, solicitando interdição, pois o local não tinha condições de funcionamento.

Ademais, à época também foi divulgado no noticiário, um surto de catapora[10] dos acolhidos, situação que culminou na distribuição das crianças em instituições de acolhimento de responsabilidade da SPS. Após o fechamento do local, o serviço foi reaberto dividido em casa abrigo 1 e casa abrigo 2.

[9] Em alguns desses casos, o SAI conseguia requisitar transporte ao município do interior por meio do Conselho Tutelar, que trazia o familiar quinzenalmente ou mensalmente para visitar o acolhido.
[10] Doença contagiosa que recebe tecnicamente o nome de Varicela-Zoster.

A proteção integral como anuncia as legislações é um horizonte que não podemos perder de vista. É preciso continuar realizando espaços de discussão com o fito de reafirmar a importância dessa proteção, além da necessidade de articulação da rede intersetorial de atendimento.

No percurso até aqui notamos os inúmeros desafios existentes na alta complexidade da PNAS, sobretudo, no SAI para crianças e adolescentes. Nesse sentido, é importante difundir a compreensão da assistência social como direito e sua materialização por meio de serviços e programas, delineados em um sistema único enquanto política pública social. Precisamos enfrentar, no cotidiano, as raízes de caridade e assistencialismo ainda impregnadas na PNAS.

A conjuntura vigente de Estado Neoliberal torna esse enfretamento mais desafiador, seja no âmbito da pesquisa na universidade, seja para os trabalhadores da PNAS, todavia, devemos enfrentar o debate sobre o congelamento dos recursos destinados as políticas sociais e o desmonte que tem atingido essa reparadora política pública, num país desigual como o Brasil. Desse modo, crianças, adolescentes e suas famílias tem direito a assistência social e a uma vida digna, Por fim, é urgente o debate sobre concursos públicos e condições dignas de trabalho no SUAS.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.>. Acesso em: 08 fev. 2019.

BRASIL. Casa Civil. Lei federal no 12.435 de 06 de Julho de 2011. **Lei do SUAS altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm> Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm >. Acesso em: 24 abr. 2019.

BRASIL. Resolução CNAS n° 13, 13 de maio de 2014. **Tipificação dos Serviços Sociassistenciais.** Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 10 de julho de 2021.

BRASIL. **Resolução conjunta CNAS/CONANDA, no 1, de 18 de junho de 2009. Orientações Técnicas sobre serviços de Acolhimento Institucional.** Disponível em:https://fpabramo.org.br/acervosocial/wpcontent/uploads/sites/7/2017/08/049.pdf. Acesso em 08 de julho de 2021.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 41. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p.248-298.

Justiça avalia interdição da Casa Abrigo; atividades no local estão suspensas. O povo, Fortaleza. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/05/03/justica-avalia-interdicao-da-casa-abrigo--atividades-no-local-estao-suspensas.html>. Acesso em: 03 maio 2019.

KREUZ, Sergio Luiz. **Direito à Convivência Familiar da criança e do adolescente: direitos fundamentais, princípios constitucionais e alternativas ao acolhimento institucional.** Curitiba: Juruá, 2012.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e a Assistência Social**. 3 Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 13. ed. São Paulo: Hucitec, 2013.

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. Disponível em:< file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/Hist%C3%B3ria%20das%20Crian%C3%A7as%20no%20Brasil%20-%20Mary%20Del%20Priore%20-.pdf>. Acesso em: 30 de julho. 2021.

PINHEIRO, Ângela Alencar Araripe. **Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entra a lei e a realidade.** Fortaleza: UFC, 2006.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao método na teoria Social**. In: ____. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009.